



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **226/2023**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 29/11/2022, nos termos do acórdão às fls. 1/23 da peça 26, publicado no “DOC” de 15/12/2022 (peça 27), constante da **Denúncia n.º 1.031.596** formulada por Edilane Carmo de Assis Eireli –ME, em face de possíveis irregularidades na condução do Processo Administrativo n.º 304/2017, Pregão Presencial n.º 16/2017, promovido pela **Prefeitura Municipal de Contagem**, para “contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e outros comunicados, em jornais diário de grande circulação do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS) e Diário Oficial da União (DOU)”, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **Jáder Luís Sales Júnior**, CPF: 080.671.606-19, Pregoeiro Municipal, em 2017, com endereço à Avenida Padre Joaquim Martins, n.º 1110, Europa, Contagem, MG, CEP: 32.043-047, no valor histórico de R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da exigência superveniente de apresentação de certidão a ser fornecida “pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou por outro órgão verificador de circulação”, sem a devida retificação do edital e sem a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, referente aos itens I, alínea “a” e II do acórdão e item 1 da fundamentação. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$1.035,69** (um mil e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 11 do mês de julho de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 226/2023
PROCESSO: 1.031.596
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/11/2022 (fls. 1/23 da peça 26)
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/12/2022 (peça 27)
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/03/2023 (peça 31)
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/04/2023 (peça 34)
RESPONSÁVEL: JÁDER LUÍS SALES JÚNIOR
CPF: 080.671.606-19

Multa

Multa aplicada em razão da exigência superveniente de apresentação de certidão a ser fornecida “pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou por outro órgão verificador de circulação”, sem a devida retificação do edital e sem a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, referente aos itens I, alínea “a” e II do acórdão e item 1 da fundamentação (às fls. 2, 6 a 10 da peça 26)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2023	R\$1.000,00	1,0153761	R\$1.015,38

Valor devido: R\$1.015,38

Valor histórico devido: R\$1.000,00
Valor histórico devido, corrigido: R\$1.015,38

O valor histórico devido da Multa foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/06/2023, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
2,0 %	R\$20,31

Valor histórico devido, corrigido e acrescido de juros: R\$1.035,69

O valor histórico devido, corrigido, da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **01/05/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 11/07/2023